

PORTARIA Nº 295-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o inciso IV, do art. 2º, da Portaria nº 138-EME, de 2 de julho de 2013, que cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Alterar o inciso IV, do art. 2º, da Portaria nº 243-EME, de 10 de dezembro de 2013, que cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército para Sargentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV - tenha como universo de seleção os 3º e 2º sargentos da QMS de Infantaria, servindo, ou propostos para servir em Organização Militar de Polícia do Exército (OMPE);

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.